

DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS



BRIGANTI^B

SUMÁRIO

SOBRE NÓS	2
INTRODUÇÃO	4
REGRAS GERAIS - INCIDÊNCIA DO IBS/CBS	4
ALÍQUOTAS	6
MOMENTO DE OPÇÃO DO REGIME	6
CRÉDITOS	7

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.



INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

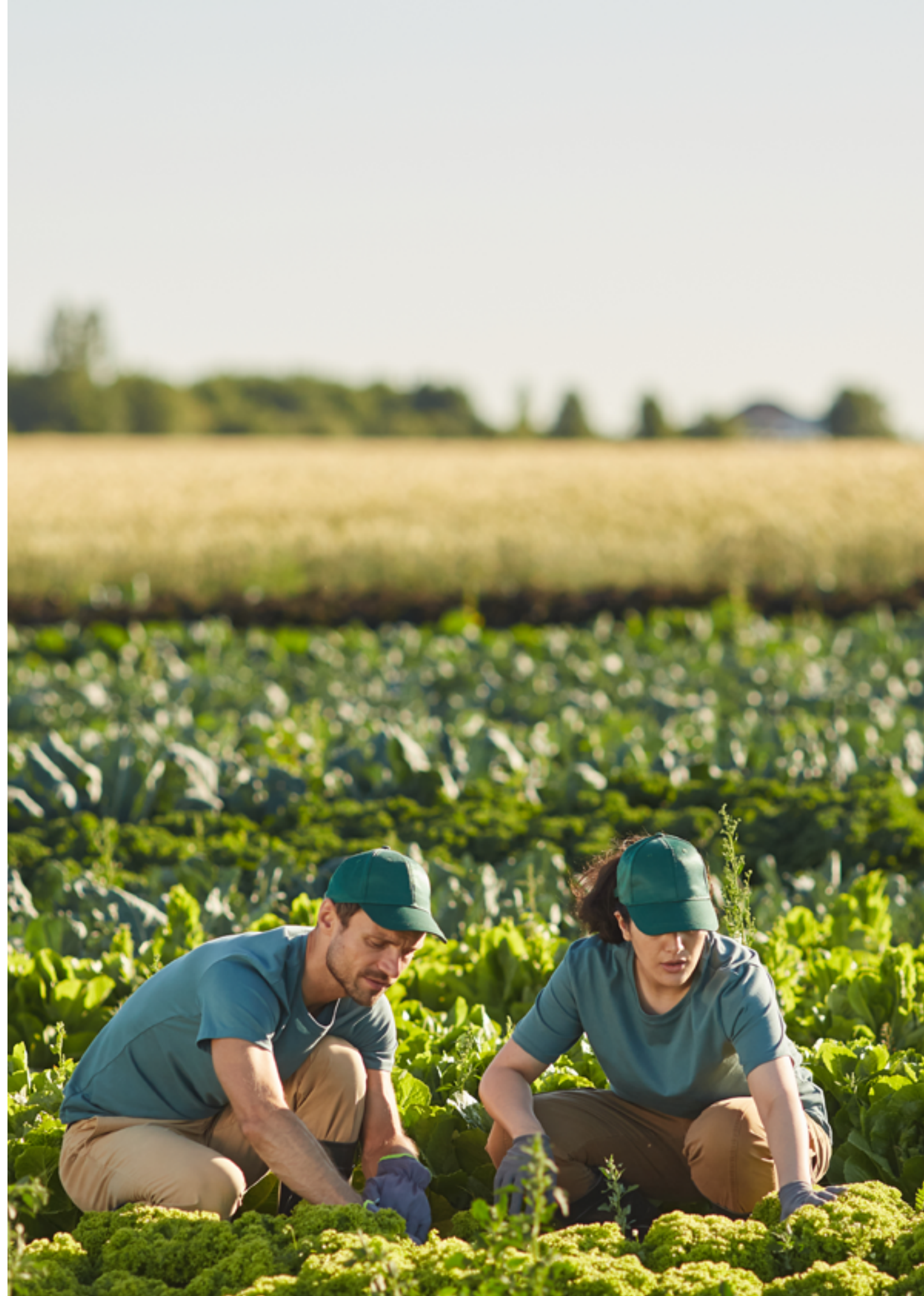
A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços

prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação às Sociedades Cooperativas.

REGRAS GERAIS INCIDÊNCIA DO IBS/CBS

A reforma tributária introduziu um regime específico de tributação para as cooperativas. Esse regime será opcional e terá por objetivo garantir a competitividade das cooperativas no mercado, respeitando os princípios da livre concorrência e da isonomia, compreendendo-se que as sociedades cooperativas poderão dispor





um regime favorecido quanto aos novos tributos.

Poderão optar por regime específico do IBS e da CBS:

I - o associado que fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa; e

II - a cooperativa que fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS.

ATENÇÃO:

Neste último bem ou serviço, aplica-se o mesmo regime ao fornecimento, pelas cooperativas, de serviços financeiros a seus associados, inclusive cobrados mediante tarifas e comissões.

Ainda, se aplica nas seguintes operações:

I - às operações realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam; e

II - à operação de fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido.

ALERTA:

Nesta última operação, não se aplica às operações com insumos agropecuários e aquícolas contempladas pelo diferimento estabelecido em outro dispositivo, uma vez que estas operações ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da Lei Complementar.

ALÍQUOTAS

Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes nas operações acima descritas.



MOMENTO DE OPÇÃO DO REGIME

A opção do regime específico deve ser exercida pela cooperativa no ano-calendário anterior ao de início de produção de efeitos ou no início de suas operações, nos termos do regulamento.

CRÉDITOS

O associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, inclusive as cooperativas singulares, que realizar operações com a redução de alíquota, poderá transferir os créditos das operações antecedentes às operações em que fornece bens e serviços e os créditos presumidos à cooperativa de que participa.

Ressalta-se que, a transferência de créditos alcança apenas os bens e serviços utilizados para produção do bem ou prestação do serviço fornecidos pelo associado à cooperativa de que participa, nos termos do regulamento.



BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para as Sociedades Cooperativas. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

